I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI

ANDRÉ MURILO PARENTE NOGUEIRA

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; André Murilo Parente Nogueira; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-106-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Acesso à justiça. 3. Conflitos. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS II

Apresentação

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos de interesses foi o objeto central da respectiva sala de apresentações e debates, no Evento Virtual do CONPEDI, no dia 25 de Junho de 2020.

Antes mesmo de enaltecermos merecidamente os relevantes trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, é necessário ressaltar o vanguardismo do CONPEDI na manutenção da apresentação desses debates numa plataforma on line, neste ano que vivemos uma guerra contra inimigo invisível que ceifa milhares de vida e nos impõe um isolamento como única medida de proteção.

A coragem em se manter o encontro do CONPEDI, ainda que pela via virtual, reforça o compromisso com a pesquisa jurídica, notadamente na esfera do Direito Processual Civil, de modo a cumprir seu papel de encontrar soluções para superação desse momento de crise, bem como e, principalmente, construir pontes que viabilizem a retomada da vida social, somando-se os esforços para edificação de uma sociedade substancialmente democrática, plural e fraterna.

No que concerne aos instigantes temas trazidos à discussão nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentada foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida

da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e as formas alternativas e solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando o sentimento de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que deve ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

André Murilo Parente Nogueira

Maria Cristina Zainaghi

Rayssa Rodrigues Meneghetti

POLÍTICA PÚBLICA CONCILIATÓRIA: TESTAGEM GLICOBIOLÓGICA NA 2ª VARA DE FAMÍLIA E CÍVEL DA COMARCA DE URUAÇU/GO

Cleuler Barbosa das Neves[1]
Leonardo Naciff Bezerra

Resumo

INTRODUÇÃO: Esta pesquisa empírica versa sobre o procedimento das sessões de conciliação pré-processual e processual numa vara de família e cível do Estado de Goiás, cotejando o modelo tradicional (que segue as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça – CNJ), aplicando o novo procedimento de negociação previsto no NCPC, com a oferta às partes processuais e seus advogados de suco (sala de experimento), para medir os efeitos da ingestão de glicose na quantidade de acordos alcançados nas sessões conciliatórias, de sorte a identificar eventual influência da glicobiologia. Comparar-se-á, também, a qualidade dos acordos homologados obtidos nessas duas salas, de controle e de experimento, com a qualidade das sentenças condenatórias que versem sobre o mesmo assunto na mesma vara. A avaliação dessa qualidade referenciará 2 (dois) índices, a quantidade de execuções e a de ações revisionais oriundas dos seguintes títulos executivos: os acordos tradicionais (sala de controle), os acordos obtidos no modelo testado (sala de experimento com oferta de 200 ml de suco para as partes e seus advogados) e as sentenças condenatórias propriamente ditas.

PROBLEMA DA PESQUISA: Eventual nudge, por intermédio da oferta de 200 ml de suco durante as audiências de conciliação em uma vara de família e cível, seria capaz de gerar um aumento no número de acordos qualificados, assim entendidos como pactos efetivos de satisfação das partes e de concreção das suas condições de resolubilidade.

OBJETIVO: Verificar o impacto de estímulos externos, por intermédio da oferta de glicose nas sessões conciliatórias, cotejando a qualidade de eventual transação daí decorrente, com a oriunda da aplicação do modelo clássico de negociação, bem como com as sentenças condenatórias propriamente ditas, isso através dos seguintes índices: número de ações executivas e de revisionais oriundas das três variáveis apontadas.

MÉTODO: O método adotado, de início, é o dialético-argumentativo, juntamente com o uso de técnicas de pesquisa teórica – doutrinária – sobre a política pública da mediação e de

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

conciliação. Posteriormente, utiliza-se de exploração empírica, testando-se concomitantemente os resultados do modelo tradicionalmente aplicado em uma sala de controle destinada para fins de conciliação; numa segunda sala, de tratamento, nos mesmos dias e horários, a partir de processos distribuídos aleatoriamente entre essas duas salas e com a alternância de um conciliador e de uma conciliadora – expressamente orientados a nelas aplicar indistintamente as mesmas técnicas de conciliação – serão testados os resultados da experiência sensorial da presente pesquisa, por intermédio de oferecimento de sucos com teor de glicose padronizados. Por derradeiro, pela utilização do método hipotético-dedutivo, avalia-se os resultados alcançados ao longo de 10 meses de aplicação do experimento através da verificação da hipótese nula (as proporções de acordos alcançados é a mesma nas duas salas) e da hipótese alternativa (a proporção de acordos alcançados na sala de experimento é maior que a da sala de controle, para níveis de significância de pelo menos 95%) através da estatística de teste do qui-quadrado e do teste de Fischer e da modelagem de uma regressão logística, tudo por código da linguagem R, de sorte a corroborar, rejeitar ou demonstrar a necessidade de mais estudos acerca dos efeitos da ingestão de glicose nas respectivas audiências.

RESULTADOS PARCIAIS ALCANÇADOS: Em regra, os embates juridicamente relevantes são solucionados por intermédio da heterocomposição, concretizada por uma decisão judicial impositiva. Contudo, tal modelo tradicional não se tem mostrado suficiente e satisfatório, notadamente em razão da indesejada mora da prestação jurisdicional, gerando déficit de acesso ao Judiciário. Nesse cenário, destaca-se a conciliação como um meio alternativo para dar concretude social à almejada celeridade processual. Ademais, numa perspectiva quantitativa, estudos realizados pelos órgãos de controle do Judiciário demonstram razoável número de acordos realizados nos mutirões de conciliação. Todavia, uma leitura apenas numérica não deve ser o bastante. Não se pode perder o foco na esquadra qualitativa da conciliação, formulando um modo de aferir a efetividade da prestação jurisdicional. A partir de tais balizas, revela-se importante a testagem de práticas estimuladoras do aumento do número de conciliações, por exemplo, pela oferta de glicose – de forma voluntária e respeitadas as limitações biológicas das partes. A presente investigação científica (realizada entre março a junho de 2019), alcançou os resultados parciais abaixo indicados: na sala de controle destinada à realização das audiências pré-processuais e processuais utilizando o modelo clássico de conciliação, perfez-se 60 audiências, obtendo-se 28 acordos, o que corresponde a 46,7%; por sua vez, na sala de experimento, em 60 audiências ali realizadas, atingiu-se 50 acordos, representando 83,3% de êxito na composição. Da sala de experimento detalham-se os seguintes dados: das 33 audiências realizadas (em que as partes processuais: ou autor, ou réu ou ambos ingeriram glicose), alcançou-se acordo em 28 delas, o que corresponde a 84,8% de resultado satisfatório e das 27 audiências realizadas (em que as partes

processuais não ingeriram glicose), resultou acordo em 22 delas, o que representa 81,5% desse subgrupo. Contudo, será promovida uma reavaliação das condições do experimento a fim de verificar o porque da considerável diferença de proporções de acordos alcançados na sala de controle (46,7%) e na sala de experimento quando nenhuma das partes ingeriu suco (81,5%), de modo a minimizar, tanto quanto possível, que outras circunstâncias não observadas no experimento possam influir nos resultados alcançados nas duas salas. A partir de tais dados, pelo menos por ora, os testes qui-quadrado e de Fisher (aplicados estatisticamente) indicam a necessidade de mais estudos acerca do tema.

Palavras-chave: Conciliação, Glicobiologia, Acordos

Referências

BRASIL. CNJ. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, 29 nov. 2010.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e políticas públicas. São Paulo: Saraiva, 2002.

FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. Introdução ao Estudo de Direito: técnica, decisão dominação. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GUYTON, Arthur C.; HALL, John E. Tratado de fisiologia médica. 12. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.